



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE  
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 2/2022 - CONSUPER (11.01.18.67)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Blumenau-SC, 21 de janeiro de 2022.**

Dispõe sobre a curricularização da extensão e da pesquisa nos cursos do Instituto Federal Catarinense (IFC).

**A Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal Catarinense - IFC**, Professora Sônia Regina de Souza Fernandes, no uso de suas atribuições conferidas pelo decreto sem número de 21/01/2020, publicado no Diário Oficial da União, seção 2, pág. 01, em 22/01/2020, e considerando:

- o conceito de Extensão Universitária, instituído no Encontro Nacional de Pró-Reitores de Extensão das Universidades Públicas Brasileiras, em 1987, e ratificado pelo Plano Nacional de Extensão Universitária (RENEX, 2012);
- o princípio da indissociabilidade entre ensino, extensão e pesquisa, previsto no artigo 207 da Constituição Federal de 1988;
- a concepção de currículo estabelecida na Lei no 9.394/96 (LDB);
- Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, que institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências;
- a Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei no 13.005/2014);
- a Súmula no 3/1992 do Conselho Federal da Educação, que traz em seu texto a recomendação para a adoção de processo gradual na implantação de novos currículos;
- a Resolução nº 7 MEC/CNE/CES, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei no 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências;
- Resolução nº 16 Consuper/2019, de 01/04/2019, que dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Profissional Técnica Integrada ao Ensino Médio;
- As Diretrizes para a Curricularização da Extensão na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, do CONIF, de 10/03/2020;
- O Parecer CNE/CES 498/2020 de 06 de agosto de 2020;
- O Inteiro teor do processo nº 23348.006962/2020-07.

**RESOLVE:**

Art. 1º **APROVAR AD REFERENDUM** a curricularização da extensão e da pesquisa nos cursos do Instituto Federal Catarinense (IFC), anexo a esta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data e será submetida à ratificação do Conselho Superior em reunião ordinária.

## **CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO E DA PESQUISA NOS CURSOS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução normatiza a curricularização da extensão e da pesquisa nos cursos de nível médio e de graduação no âmbito do Instituto Federal Catarinense – IFC.

Art. 2º Entende-se por curricularização da extensão e da pesquisa, ações interdisciplinares, de caráter educativo, cultural, científico, político e inovador, como carga horária curricular obrigatória para a integralização do curso, sob a perspectiva da construção de conhecimento e/ou da transformação social na comunidade onde estão inseridos os *campi* do IFC.

§1º Compreende-se ações de extensão as atividades que envolvam a interação dialógica entre o IFC e a comunidade externa, e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§2º Compreende-se ações de pesquisa as atividades que envolvam a investigação, a análise, a explicação, a inovação, vinculadas à formação do estudante e que possibilitem a construção de saberes, conhecimentos e a compreensão do mundo.

§3º As atividades de extensão e de pesquisa curricularizadas têm os estudantes como protagonistas na sua execução e são desenvolvidas na perspectiva da indissociabilidade, prioritariamente de forma integrada.

### **CAPÍTULO II**

#### **DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS**

Art. 3º O objetivo da Curricularização da Extensão e da Pesquisa é intensificar, aprimorar e articular as atividades de extensão e de pesquisa nos processos formadores dos estudantes, sob os seguintes princípios:

I. integração entre ensino, extensão e pesquisa, atendendo o princípio da indissociabilidade ao longo da trajetória acadêmica no respectivo curso;

II. relação interativa entre professores, técnicos administrativos em educação e estudantes no desenvolvimento das atividades de extensão e de pesquisa/inovação;

III. atendimento à comunidade externa como processo de aplicação de soluções acadêmicas ou institucionais às questões do meio social, especialmente junto a grupos em vulnerabilidade socioeconômica e/ou ambiental;

IV. incentivo ao desenvolvimento sustentável, especialmente no universo dos arranjos produtivos, sociais e culturais locais;

V. estímulo e apoio a processos educativos que levem à inovação social, à inserção ao mundo do trabalho e renda e à emancipação do cidadão na perspectiva do desenvolvimento sustentável, local e regional;

VI. preparação dos estudantes para sua atuação no mundo do trabalho, conforme as dinâmicas do meio social e seu perfil de formação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA CARACTERIZAÇÃO E DA OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE CURRICULARIZAÇÃO**

Art. 4º Para efeito de curricularização, as atividades de extensão e de pesquisa, são caracterizadas nas seguintes modalidades:

1. Programa: conjunto de ações contínuas de caráter orgânico-institucional, com clareza de diretrizes e orientadas a um objetivo comum, que articula e envolve diferentes projetos e ações existentes (cursos, eventos, prestação de serviços e produção profissional e tecnológica, entre outros) de ensino, pesquisa, extensão, inovação, desenvolvimento tecnológico, empreendedorismo, dentre outros. Os programas devem destacar o envolvimento e interação das comunidades externas e estar previstos nos respectivos projetos pedagógicos;
2. Projeto: conjunto de atividades de caráter orgânico-institucional, associadas e integradas para o alcance de objetivos comuns. São ações processuais de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivos específicos e prazo definido, que propiciem a relação teoria/prática e envolvam docentes e/ou técnicos administrativos, estudantes e a comunidade externa. Os projetos podem estar vinculados ou não a um programa institucional ou de natureza governamental;
3. Cursos e oficinas: conjunto articulado de atividades pedagógicas, de caráter teórico e/ou prático, com o envolvimento e interação das comunidades externas, seja para a formação continuada, aperfeiçoamento e/ou disseminação de conhecimento, planejada, organizada e avaliada de modo sistemático, com carga horária e critérios de avaliação definidos;
4. Evento: ação episódica que implica na apresentação e/ou exibição pública e livre, de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural, favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna;
5. Prestação de serviço: realização de atividades vinculadas às áreas de atuação da instituição (como consultoria; assessoria; curadoria; atendimentos; práticas profissionais; transferência tecnológica, entre outros), que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo do trabalho, apresentando articulação entre o IFC e sociedade, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais;
6. Publicações acadêmicas: produções acadêmicas de caráter indissociável da pesquisa/extensão para difusão e divulgação artística, cultural, científica ou tecnológica. São consideradas nesta modalidade a elaboração e produção de livros e capítulos de livros, artigos e, no caso de eventos, resumos expandidos (completos);
7. Outras ações: conjunto de atividades articuladas ao curso, que envolvam problematização, desenvolvimento científico e tecnológico, ou diálogo e transferência de conhecimento com a comunidade.

§ 1º As atividades de extensão e de pesquisa curricularizáveis devem estar em acordo com a regulamentação da extensão e da pesquisa vigentes no IFC e poderão ser vinculadas à Coordenação de Extensão, ou à Coordenação de Pesquisa e Inovação, ou vinculadas a componentes curriculares do curso.

§ 2º A carga horária das atividades de curricularização não poderá ser contabilizada em duplicidade para o estudante ou para o docente.

§ 3º Na perspectiva de protagonismo estudantil nas atividades curricularizadas, o estudante deve, participar da concepção/planejamento, execução, bem como avaliação da ação proposta, do impacto sobre a sua formação e na comunidade participante/atendida.

Art. 5º As estratégias de curricularização da extensão e da pesquisa, definidas no Projeto Pedagógico de Curso (PPC), devem constituir componente (s) curricular(es) da matriz, podendo ser contempladas da seguinte forma:

I. Como disciplina (s) específica (s);

II. Como parte da carga horária de disciplina (s);

III. Como atividade acadêmica, composta de ações de extensão e pesquisa nas modalidades previstas no art. 4º, devidamente cadastradas na instituição.

§ 1º O curso deve prever, no mínimo, duas possibilidades de curricularização da extensão e da pesquisa dentre as descritas nos incisos deste artigo.

§ 2º O PPC deve informar a carga horária e a forma de comprovação das atividades curricularizáveis.

§ 3º O curso deve viabilizar estratégias para participação dos estudantes nas atividades previstas na curricularização.

§ 4º As experiências em andamento e as já realizadas nos cursos do IFC, podem ser identificadas e adotadas nos processos de curricularização da extensão e da pesquisa.

§ 5º A participação do estudante em atividades de extensão e de pesquisa não previstas no PPC, devidamente cadastradas na instituição, é passível de aproveitamento para a forma definida no inciso I e de validação para as formas definidas nos incisos II e III.

Art 6º Todos os cursos de graduação e técnicos de nível médio devem garantir a curricularização da extensão e da pesquisa, como parte constitutiva da formação acadêmica, prioritariamente desenvolvida de forma articulada e indissociável.

§1º Nos cursos de nível médio, devem ser asseguradas, no mínimo, 5% (cinco por cento) da carga horária total para o conjunto de atividades curricularizadas de extensão e de pesquisa.

§2º Nos cursos de graduação, as atividades curricularizadas de extensão devem ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total.

§3º Nos cursos de graduação, as atividades curricularizadas de pesquisa devem ser de, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total.

§4º As atividades desenvolvidas de forma integrada, articulada e indissociável, serão contabilizadas simultaneamente para atendimento da carga horária prevista, tanto para curricularização da extensão, quanto da pesquisa nos cursos de graduação.

Art. 7º O Estágio e as atividades complementares, mesmo quando resultantes de práticas de extensão e /ou pesquisa, não serão computadas para integralizar a carga horária da extensão e da pesquisa porque cada um desses componentes curriculares possui limites próprios de cargas horárias e elas não geram compensação entre si.

## CAPÍTULO IV

### DAS ORIENTAÇÕES

Art. 8º Os cursos do IFC deverão elaborar normativa própria quanto à curricularização da extensão e da pesquisa e apresentar a concepção e estratégias, segundo os princípios e orientações apresentados nesta resolução.

§1º A normativa, considerando suas especificidades e necessidades, deve estar prevista e anexada ao PPC para regulamentar a curricularização da Extensão e da Pesquisa de cada curso.

§2º A matriz curricular deve apresentar o registro da carga horária de curricularização distribuída em seus componentes e explicitar se a atividade é de extensão, de pesquisa ou integrada de extensão e pesquisa para fins de atendimento ao disposto no art 6º.

§3º A carga horária de extensão e de pesquisa não é cumulativa sobre a carga horária total do curso, ou seja, não implica em aumento da carga horária do curso.

§4º O PPC deve prever as estratégias de aproveitamento e validação das atividades de curricularização da extensão e/ou da pesquisa.

Art. 9º O plano de ensino de componentes curriculares que contemplem a curricularização da extensão e /ou da pesquisa devem apresentar a descrição e o delineamento metodológico das atividades previstas.

Art. 10 As atividades previstas podem ser disciplinares, interdisciplinares ou transdisciplinares, conforme planejamentos dos professores dos respectivos componentes e as previsões de conteúdos e estratégias do PPC.

Art. 11 O PPC deve prever a avaliação e autoavaliação da curricularização da extensão e da pesquisa, bem como prever as estratégias e indicadores que serão utilizados para o cumprimento desta resolução.

Art. 12 Em caso de transferência de curso, o estudante poderá solicitar o aproveitamento da carga horária nas atividades de curricularização da extensão e da pesquisa integralizadas anteriormente no IFC.

Art. 13 As ações de pesquisa e extensão definidas no PPC, passíveis de aproveitamento ou validação, protocoladas pelos estudantes, serão analisadas pela coordenação de curso, auxiliada pelo colegiado de curso.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Regulamentações ou orientações complementares poderão ser expedidas conjuntamente pelas Pró-Reitorias de Extensão e de Pesquisa e Inovação e de Ensino, para estabelecer procedimentos e cronograma de implementação da curricularização da extensão e da pesquisa no IFC.

Art. 15 Os casos omissos serão analisados e encaminhados pelas Pró-reitoria de Ensino, Pró-reitoria de Extensão e Pró-reitoria de Pesquisa e Inovação do IFC.

Art. 16 Os cursos terão o prazo de 1 (um) ano, a partir da data da publicação desta Resolução, para atualizarem seus PPC e incluir a curricularização da extensão e da pesquisa.

Parágrafo único. O cumprimento da curricularização da extensão e da pesquisa será aplicado às novas turmas ingressantes após a atualização do PPC, não sendo obrigatória a aplicação às turmas anteriores.

*(Assinado digitalmente em 21/01/2022 22:50)*

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR

**Processo Associado: 23348.006962/2020-07**

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 2, ano: 2022, tipo: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM, data de emissão: 21/01/2022 e o código de verificação: a0f386d353